



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

LUCILENE LEOCADIA DUTRA COELHO

Secretária Municipal de Saúde

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de dosimetria pessoal e testes de constância de aparelhos de raio-X, destinados ao Hospital São José do Município de São João do Manteninha/MG.

LOTE	ITEM	QUANT. DE DOSÍMETROS (POR MÊS)	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT. MENSAL (03 DOSÍMETROS)	VALOR ANUAL
01	1	3	12	MÊS	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL - Monitoração individual externa aos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante. Considerando que serão 2 (dois) monitores de usuário e 1 (um) monitor padrão referência.	96,00	1.152,00

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL
02	01	01	Serviço	Testes de Constância Anual - Consiste na verificação da conformidade das condições técnicas com os padrões de desempenho especificados na legislação vigente.	400,00
	02	01	Serviço	Levantamento Radiométrico - Medição das doses de radiação em áreas próximas e conectadas às salas de raios-x (ou consultórios odontológicos); medição de doses de radiação incidentes sobre biombo e outros tipos de barreiras utilizadas para a proteção da equipe e público; emissão do laudo radiométrico.	400,00
	03	01	Serviço	Treinamento em Proteção Radiológica - Único - Treinamento da	850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

				equipe técnica em Proteção Radiológica. Abordagem multidisciplinar em acordo com a RDC N°611/2022. Aula online, ao vivo com interação dos participantes e conteúdo personalizado de acordo com a tecnologia utilizada na instituição. Carga horária total de 3 horas.	
	04	01	Serviço	PGQ - Radiologia Geral - Documento descritivo que aborda gerenciamento de tecnologias em saúde, procedimentos operacionais e riscos inerentes ao serviço. Documento exigido na Resolução RDC N°611/2022	850,00
	05	01	Serviço	Cálculo de Blindagem - Projeto adicional ao projeto arquitetônico que estabelece a blindagem adequada para uma nova sala de exames é elaborado e assinado pelo nosso profissional legalmente habilitado. É obrigatório e deve ser adicionado ao Projeto Básico de Arquitetura requerido pela Anvisa (RDC N°611/2022). O CÁLCULO DE BLINDAGEM É ELABORADO E ASSINADO POR TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA HABILITADOS PELO CONSELHO DE CLASSE.	850,00
	06	01	Serviço	Programa de Proteção Radiológica (PPR) - Documento descritivo que apresenta medidas de prevenção, de controle, de vigilância e monitoramento. Auxilia na garantia da segurança e qualidade dos procedimentos radiológicos. Exigido pela RDC N°611/2022	850,00
VALOR GLOBAL					4.200,00

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.352,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

O prazo de vigência do contrato estender-se-á por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e estará condicionada à demonstração da necessidade da continuidade do serviço, bem como à comprovação de que a manutenção do contrato vigente representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

Por se tratar de um serviço comum e considerando o valor da contratação, esta será realizada, preferencialmente, por meio de **Dispensa de Licitação**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de radiologia prestados pelo Hospital São José, os quais são fundamentais para o diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e tratamento de diversas condições de saúde da população do Município. A interrupção ou deficiência na prestação desses serviços comprometeria significativamente o atendimento à população, impactando diretamente a eficiência do sistema público de saúde e o bem-estar dos munícipes.

Além da relevância assistencial, a contratação é indispensável para o cumprimento das exigências legais e normativas estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de funcionamento, segurança e controle de qualidade dos serviços de



radiologia. O atendimento a essas exigências é imprescindível para garantir que os serviços sejam prestados com segurança, eficácia e dentro dos parâmetros técnicos vigentes.

Outro aspecto que reforça a necessidade da contratação é o monitoramento contínuo da dosimetria pessoal dos técnicos e tecnólogos em radiologia, medida essencial para o controle da exposição ocupacional à radiação ionizante. Esse acompanhamento visa proteger a saúde dos profissionais, em conformidade com as normas de biossegurança e com os princípios da proteção radiológica previstos nas legislações federais.

Dessa forma, a contratação ora proposta é medida necessária e adequada para garantir a segurança dos pacientes e profissionais, a conformidade técnica e legal dos serviços e a continuidade de um atendimento essencial à saúde pública municipal, atendendo ao interesse público e à responsabilidade do Município em ofertar serviços de saúde de qualidade e dentro dos padrões regulamentares vigentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de dosimetria pessoal e testes de constância de aparelhos de raio-X, destinados ao Hospital São José, com o objetivo de garantir a segurança radiológica, o controle de qualidade dos equipamentos e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.

Os serviços de dosimetria pessoal abrangem o fornecimento, leitura e controle periódico de dosímetros individuais utilizados pelos profissionais expostos à radiação ionizante, assegurando o monitoramento contínuo das doses recebidas e a conformidade com os limites de exposição ocupacional previstos na legislação. Esse acompanhamento é essencial para preservar a saúde dos técnicos e tecnólogos em radiologia, em conformidade com os princípios de proteção radiológica e biossegurança.

Já os testes de constância dos equipamentos de raio-X envolvem a execução de ensaios periódicos para verificar o desempenho, a estabilidade e a precisão dos parâmetros técnicos dos aparelhos, garantindo que as imagens obtidas mantenham qualidade diagnóstica adequada e que as doses de radiação emitidas permaneçam dentro dos padrões de segurança estabelecidos pela RDC nº 330/2019 da ANVISA e demais normas correlatas. Os resultados desses testes devem ser formalizados em relatórios técnicos detalhados, assinados por profissional legalmente habilitado e com registro no órgão de classe competente.

A adoção dessa solução visa assegurar que o Hospital São José mantenha seus serviços de radiologia em conformidade com as exigências regulatórias, garantindo a segurança dos pacientes e profissionais, a qualidade dos diagnósticos e a continuidade dos atendimentos de forma eficiente e responsável. Além disso, contribui para a manutenção da regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

sanitária do estabelecimento de saúde, evitando riscos de interdição, penalidades administrativas e prejuízos à assistência pública municipal.

Dessa forma, a contratação proposta representa uma solução técnica completa e sustentável, que abrange tanto o monitoramento ocupacional quanto o controle de qualidade dos equipamentos, promovendo a excelência operacional dos serviços de radiologia do Hospital São José e reafirmando o compromisso do Município com a saúde e segurança da população.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a habilitação dos interessados, serão exigidos os documentos fiscais, sociais e trabalhistas previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como a certidão de falência e concordata, em conformidade com o art. 69, inciso II, da mesma legislação, no tocante à habilitação econômico-financeira, não sendo requerida, entretanto, a apresentação de documentação relativa à habilitação técnica.

Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados no Município de São João do Manteninha, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas.

A execução deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal da Administração.

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

Caso sejam constatadas irregularidades, os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento definitivo, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, permanecendo a contratada responsável pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações ético-profissionais.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Tendo em visto a simplicidade do exigido no contrato não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

EDNA DE JESUS GOMES RAMALHO

Responsável pela elaboração do ETP

Responsável pela elaboração do ETP

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do **valor estimado da contratação**, observados os requisitos legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A forma de seleção adotada será por pelo critério **“MENOR PREÇO POR LOTE” da proposta comercial** e da **análise da documentação de habilitação** apresentada pelos interessados, sendo utilizado o **critério de julgamento do menor preço por lote**, conforme definido pela Administração.

Poderão participar do procedimento os fornecedores que apresentarem proposta comercial compatível com os parâmetros definidos e que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação, conforme especificado a seguir:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

a.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.4. No caso de Sociedade Empresária LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2. Prova de Inscrição estadual ou municipal;

b.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

b.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;

b.5. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;

b.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

c) DECLARAÇÕES

c.1. Apresentação da **Declaração Unificada**, conforme modelo do Anexo III.



d) DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no **CREA/MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, em plena validade, conforme as atividades técnicas descritas no objeto da contratação, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

d.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo responsável técnico devidamente habilitado, relativa à execução dos serviços de dosimetria pessoal e testes de constância de equipamentos emissores de radiação ionizante, conforme a Lei nº 6.496/1977.

d.3. Comprovação de credenciamento ativo junto à CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para prestação de serviços de dosimetria pessoal, nos termos da Norma **CNEN-NN-3.05 – Serviços de Dosimetria Pessoal**.

d.4. Licença de Funcionamento Sanitário ou **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária competente, que autorize o exercício das atividades de controle e monitoramento radiológico, conforme **RDC ANVISA nº 330/2019**.

d.5. Comprovação de qualificação técnica do responsável técnico, mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente que comprove formação compatível com as atividades contratadas (Engenharia, Física Médica ou Tecnologia em Radiologia), em consonância com as normas da CNEN e ANVISA.

d.6. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis com o porte e as exigências do edital.

d.7. Certificado de calibração e rastreabilidade dos equipamentos e dosímetros utilizados nos serviços de testes de constância e dosimetria, emitido por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou outro reconhecido pelo INMETRO.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos e, quando aplicável, em nome da matriz ou da filial, conforme o CNPJ participante, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. Serão admitidas diferenças nos números de documentos relativos à CND e ao CRF/FGTS entre matriz e filial, desde que comprovada a centralização dos recolhimentos.

A entrega da **proposta de preços acompanhada da documentação exigida** será suficiente para a análise e eventual contratação direta, respeitados o limite orçamentário e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

exigências legais. O fornecedor selecionado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000194	00204424.1030220462.033.33903900000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	302	Assistência Hospitalar e Ambiental
Programa	:	2046	PROG SAUDE TOT (BLOCO MED ALT COMP)
Projeto/Atividade	:	2.033	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 24 de outubro de 2025.

LUCILENE LEOCADIA DUTRA COELHO

Secretária Municipal de Saúde